

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

LEI Nº 1966/2017

Altera os Arts. 36 e 38 do Capítulo V da Lei nº. 1905 de 30 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera o art. 36, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. O servidor poderá ser cedido, a critério da administração, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

I - para provimento em cargo em comissão ou nomeação em cargo de direção em empresa pública ou sociedade de economia mista da União, do Estado do Paraná e de Municípios deste mesmo Estado;

II - para exercício do cargo efetivo a ser desempenhado junto a União, Estado do Paraná ou Municípios deste mesmo Estado.

§ 1º. A cessão será formalizada em termo específico firmado pelas autoridades competentes do órgão ou entidade cedente e cessionário.

§ 2º. O ônus da remuneração e encargos será do órgão ou entidade cessionária, salvo nos casos previstos em lei, convênio ou termo de cedência, quando do compromisso da entidade

cessionária em promover o ressarcimento à entidade cedente das despesas com remuneração e encargos sociais do servidor cedido.

§ 3º. O valor a ser reembolsado será apresentado mensalmente ao cessionário pelo cedente, discriminado por parcela remuneratória e servidor, e o reembolso será efetuado no mês subsequente.

§ 4º. Na hipótese do não reembolso pelos cessionários, os órgãos ou entidades cedentes do Poder Executivo Municipal deverão adotar as providências necessárias para o retorno do servidor, mediante notificação.

§ 5º. O não atendimento da notificação implicará suspensão do pagamento da remuneração a partir do mês subsequente.

§ 6º. Constitui condição para a cessão a continuidade das contribuições à previdência social, inclusive da quota patronal.

I – Na hipótese da cessão sem ônus para o cedente, a contribuição previdenciária ficará a cargo do ente ou órgão de destino.

Art. 2º. Altera o art. 38, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 38. Na hipótese de cessão de servidor ou empregado público de outro órgão ou entidade Federal, Estadual ou Municipal para ter exercício em cargo político, em comissão, função gratificada ou função efetiva junto ao Poder Executivo do Município de Manguaerinha, o ônus da remuneração, quando previsto em lei, convênio ou termo de cedência, poderá permanecer ao órgão de origem, mediante reembolso pelo órgão cessionário das despesas com remuneração e encargos sociais do servidor ou empregado público cedido, observado o §3º do art. 36.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições legais.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguaerinha, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezessete.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES - Prefeito Municipal

Cod248558